



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Fls. N.º 49

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 620 / 2005
De 22 de dezembro de 2005.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 593, de 2 de setembro de 2004, e autoriza a incorporação de bens do SAMASPE para o município de Pereiras”.

FLÁVIO PASCHOAL, PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Lei nº 593, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -.....
.....

IV – todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais, créditos e outros valores próprios, além de eventuais obrigações, relativos à atividade de construção e moradia populares do município. (AC).

Parágrafo único - Os bens incluídos no inciso IV deste artigo não poderão ser utilizados para as atividades específicas da SAMASPE.”(NR).

“Art. 14 – A SAMASPE deverá transferir ao patrimônio público municipal todos os bens descritos no inciso IV do artigo 3º desta Lei (NR).

Parágrafo único – Enquanto não efetivada a transferência nos termos deste artigo, os ativos e passivos relativos à atividade de construção de moradias populares do município serão segregados em contas específicas da SAMASPE apartadas de sua atividade principal, sendo apurado o resultado patrimonial da atividade por ocasião de sua efetiva transferência.”(NR).

Artigo 2º - Fica a SAMASPE autorizada a incorporar e o Município de Pereiras a aceitar todos os bens, direitos e obrigações relativos à



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 50

Paschoal

atividade de construção de moradias populares do município, nos termos do artigo 14 da Lei nº 593/2004.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 22 de dezembro de 2005.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Mário André Nali
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS

RECEBIDO EM DISCUSSÃO
no dia 20 de 12 de 2005
Presidente
Secretário

Emendas Legislativas ao Projeto de Lei nº 01/2005, do Poder Executivo, versando sobre alteração de dispositivos legais da Lei Municipal nº 593, de 02 de setembro de 2004

Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/05

Artigo 1º:- O art. 3º da Lei nº 593, de 2 de setembro de 2004, passa a ter o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 3º:-
.....

IV - todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais, créditos e outros valores próprios, além de eventuais obrigações, relativos à atividade de construção e moradia populares do município, oriundos da extinta Codepe.

Emenda Modificativa nº 02/05

Artigo 2º:- O art. 14 da Lei nº 593, de 2 de setembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Transferência
Art. 14:- A SAMASPE deverá transferir, gratuitamente, por doação, ao patrimônio público do Município de Pereiras, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, todos os bens descritos no inciso IV do art. 3º desta Lei.

Emenda Aditiva nº 03/2005

Artigo 3º:- O art. 14 da Lei nº 593, de 2 de setembro de 2004, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º:- Enquanto não efetivada a transferência tratada no “caput” deste artigo, os ativos e passivos relativos às atividades de construção de moradias populares no Município deverão ser segregados em contas específicas e apartadas da atividade principal da SAMASPE.

**Câmara Municipal de Pereiras
PROTOCOLO N.º 239/05-**

EM 20/12/05 - 21:00 hrs

Archer

Fb.N.º 52

§ 2º:- O resultado patrimonial deverá ser demonstrado contabilmente e mediante prévia prestação de contas que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º:- A SAMASPE encaminhará para a Câmara Municipal a relação integral de ativos e passivos que forem transferidos e incorporados ao patrimônio do Município.

§ 4º:- A SAMASPE responderá por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da relação de consumo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a transferência de bens tratadas no "caput" do presente artigo.

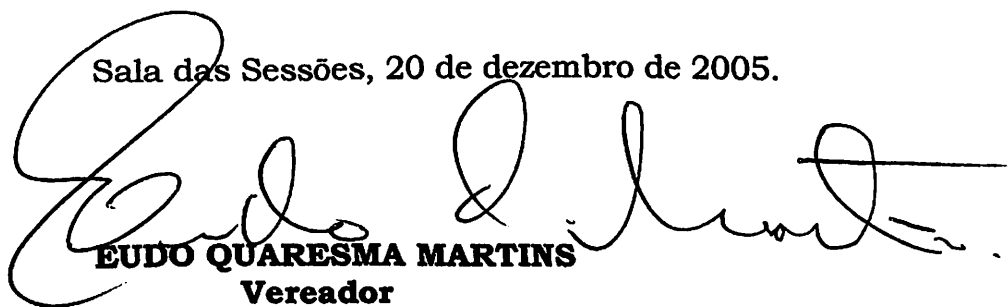
§ 5º:- Os Diretores Executivos da SAMASPE responderão criminalmente e de forma solidária, pela falsidade de informações e dados que forem prestadas ao Município ou à Câmara Municipal; ou pela sonegação, ocultação ou desvio de bens que devam ser transferidos e incorporados ao patrimônio do Município, por força do "caput" do presente artigo.

Emenda Modificativa nº 02/05

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.


EUDO QUARESMA MARTINS
Vereador